



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação



INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-015 - PMRP JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0733/2021-SEMAD-PMRP

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO MATÉRIAS EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

Preliminarmente, necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

O presente Processo Administrativo foi devidamente autuado por esta Comissão de Licitação, decorrente da determinação de Contratação datada de 19/07/2021, para efeito de implementar e viabilizar a contratação de prestação de serviços de Publicações Oficiais – Imprensa Nacional, buscando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará e unidades gestoras, na publicação de matérias dos procedimentos licitatórios e atos administrativos.

Oportuno destacar que a Imprensa Nacional é um órgão específico e singular, integrante da estrutura da Casa Civil da Presidência da República, possuindo, por força normativa e legal o monopólio deste serviço em todo o território nacional, conforme disposto, a exemplo, na Lei de regimenta as licitações no âmbito da Administração Pública.

Por se tratar de prestação de serviço público essencial, entendendo que o processo administrativo vinculado considera os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e observa ao que estabelece os Princípios Gerais do Direito Obrigacional, podendo observar as demais fases pertinentes, culminando, por conseguinte, com a formalização do competente Contrato.

A Lei Federal nº 8.666/1993 “Lei de Licitações” dispõe no seu Art.25, que: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Para o caso em tela, podemos afirmar que este enquadre perfeitamente na legislação supracitada, posto que a Contratada é uma empresa pública, criada para este fim específico, além do que, é detentora de monopólio em todo o território nacional, inviabilizando a concorrência através de uma licitação.

Sob a égide de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹, os serviços em questão ajusta-se ao requisito de “Ausência de pressupostos necessários à licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2008, p. 341 e 3455):

“A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria impraticável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.” e

“Rssalte-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre quando existir um único sujeito em condições de fornecer.”
(Comentários a Lei de Licitações e Contratos Adm. 12ª Edição, pags. 341, 3.1. e 345, 6.3.1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação

Vale salientar, que a publicação dos atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública, o órgão informador seja o oficial.

Determina o art. 21, I, da Lei nº 8.666, que:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicadas com antecedência, no mínimo, por uma vez: I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Com base no exposto acima, se materializam os fundamentos para a realização da contratação com a Imprensa Nacional, visto que apresentou regularidade fiscal e trabalhista, conforme certidões e Declaração de que possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União, entendendo que o processo administrativo vinculado considera os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e observa ao que estabelece os Princípios Gerais do Direito Obrigacional, podendo observar as demais fases pertinentes, culminando, por conseguinte, com a formalização do competente Contrato.

Neste sentido, observando os critérios que abrange a modalidade de licitação, conclui-se que empresa IMPRENSA NACIONAL, CNPJ nº 04.196.645/0001-00 é a única que está habilitada a prestar os serviços de publicação de matérias e atos administrativos desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará e suas unidades gestoras.

Por fim, a melhor maneira de elucidar e distinguir as situações é observar o que a Lei permite, assim vejamos o que preceitua o art. 25 da Lei nº 8.666:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

Tendo em vista os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade e economicidade (razoabilidade e proporcionalidade), assegurar-se da oportunidade, conveniência e procedência da compra direta, em detrimento da realização de certame, sob pena de o desvio da conduta administrativa ser enquadrado como crime político e como crime de improbidade administrativa.

Resta evidente, portanto, que a contratação desta empresa para prestar os serviços por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

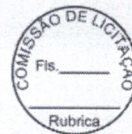
RAZÃO DA ESCOLHA e PREÇO

Assim a escolha recaiu sobre a empresa IMPRENSA NACIONAL, CNPJ nº 04.196.645/0001-00.

Consta ainda nos autos toda documentação da empresa comprovando está apta a contratar com a Administração Pública Municipal.

Em face ao exposto, a contratação pretendida e em razão dos preços cobrados para prestar os serviços, sendo cobrado o valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) por centímetro.

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ valor total R\$ 82.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

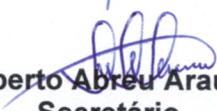
Comissão Permanente de Licitação

- b) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE valor total R\$ 49.560,00
- c) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO valor total R\$ 33.040,00
- d) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL valor total R\$ 33.040,00

Ateste-se que todos os requisitos contidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foram devidamente observados conforme consta na presente justificativa.

Rondon do Pará, em 27 de julho de 2021.


Milton Ferreira da Silva
Presidente


Alberto Abreu Araújo
Secretário


Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Membro